PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Rua Placidio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. N° 233/2017

Arapoti, 31 de março de 2017.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar em **Regime de Urgência Especial** o **Anteprojeto de Lei Ordinária sob n°. 026/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI
Prefeito

Câmara Mun.
Recebi 31/03/17 11:00
Proto
Secretaria

ANTÔNIO CARLOS M. RIBEIRO
Câmara Municipal de Arapoti
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 026/2017

Ementa: Altera a redação do Caput do Artigo 1° da Lei Municipal n°. 1828/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Caput do artigo 1° da Lei Municipal n°.1828/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ nº 01.522.032/0001-10, para repasse de auxílio financeiro mensal no valor total de R$ 75.471,84(setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2017.

BRAZ RIZZI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo a alteração do Caput do artigo 1° da Lei n° 1828/2014, referente à celebração de Termo de Colaboração para repasse de subvenção social com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ 01.522.032/0001-10, consistente em subvenção social, no valor de R$ 75.471,84(setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e dá outras providências, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Na redação originária do caput do artigo 1° da Lei Municipal n° 1828/2017, consta como valor do repasse a quantia de R$, 118.706,08 (cento e dezoito mil e seteçentos e sei reais e oito centavos).

Deste modo, em razão do caráter temporal e excepcional da Lei, uma vez que a mesma foi elaborada nos termos do artigo 30, I, da Lei n° 13.019/2014, o valor deveria ter sido fracionado de acordo com os valores a serem repassados neste respectivo período.

Sendo assim, não poderia a Lei justificar o repasse da subvenção em período posterior ao da sua vigência.

Uma vez que a lei foi promulgada em 22 de março de 2017, seus efeitos só podem ser validados até agosto de 2017, quando haverá decorrido seus 180 dias de eficácia, não produzindo mais seus efeitos dessa data em diante.

Contudo, a entidade em questão não alterou seu plano de trabalho, sendo que no projeto original enviado a esta Egrégia Casa de Leis, constava o valor R$ 118.706,08 (cento e dezoito mil e setecentos e seis reais e oito centavos) correspondente ao valor integral a ser repassado durante o ano inteiro.

Uma vez que a Lei Municipal n°. 1828/2017 foi elaborada com base no plano de trabalho apresentado, a referida norma contemplou como valor da subvenção a quantia constante no plano de trabalho, ou seja, referente ao valor total a ser repassado durante o ano inteiro à entidade.

Tem se claramente um equívoco cometido no momento da elaboração do plano de trabalho pela entidade e que, por consequência, veio a inviabilizar totalmente a formalização do Termo de Colaboração para realização do repasse das subvenções.

Por esta razão urge a necessidade de alteração do Caput do Artigo 1° da Lei 1828/2017 para adequação do valor ao período que será compreendido pelo período de vigência da Lei, conforme novo Plano de Trabalho em Anexo.

Assim, o presente projeto de lei visa regularizar o referido artigo da lei, de modo a viabilizar a celebração do Termo de Colaboração para repasse de subvenção a entidade.

Cumpre esclarecer que auxílio financeiro repassado pelo Município é imprescindível a continuidade das atividades desenvolvidas pela Entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Considerando que a falta dos repasses pode ocasionar a paralisação das ativadas da entidade que desenvolve relevantes serviços de interesse público a situação se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015, que assim dispõe:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Com efeito, devidamente justificada a ausência do chamamento público, com base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

Diante do comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

O regime de urgência especial se justifica pelo fato de se que trata de recursos de custeio indispensáveis para o desenvolvimento das atividades estatutárias da Entidade em questão.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito